

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RJ
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO Nº 0021390-16.2026.8.19.0000
EMBARGANTES: BPM COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTROS
EMBARGADA: SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES

DESPACHO

A ação de embargos à execução constitui ação autônoma, razão pela qual a juntada de procuração nessa ação não supre a necessidade de juntada do respectivo instrumento de mandato na execução.

A respeito, confira-se aresto do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO FUNDADO NO CPC/73. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FALTA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. APELO INEXISTENTE. CADEIA DE SUBSTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SÚMULA 115/STJ.

1. O STJ possui firme compreensão de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante se depreende do contido na Súmula n.º 115/STJ.

2. Em sede especial, a regularidade da representação processual deve estar demonstrada no momento da interposição do recurso especial, não sendo aplicável, portanto, a previsão do artigo 13 do CPC. Precedentes: AgRg nos EREsp 966.450/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 03/04/2012 e EDcl no AgRg no ARE no RE no AgRg nos EDcl no AREsp 32.879/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, DJe 28/2/2013.

3. A orientação do STJ é firme no sentido de se considerar inexistente recurso especial subscrito por advogado sem procuração nos autos, ainda que se trate de embargos à execução, ação autônoma que não dispensa a juntada do respectivo instrumento de man



Incidência da Súmula 115 desta Corte. Precedentes.

4. Agravo interno a que se nega provimento.¹

Assim, tendo em vista que o agravo de instrumento se volta contra decisão proferida nos autos da execução de título extrajudicial, na qual não há instrumento de mandato outorgado aos subscritores dos embargos de declaração interpostos pelos executados, resta configurada a irregularidade na representação processual.

Nessa toada, com fundamento no artigo 76, §2º, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro aos embargantes/executados prazo suplementar e improrrogável de 5 dias para que regularize a representação processual, sob pena de não conhecimento dos embargos de declaração interpostos.²

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES
RELATOR

¹ BRASIL. STJ. AgInt no REsp 1339429/ES. Relator Ministro SÉRGIO KUKINA. PRIMEIRA TURMA – Julgamento: 27/06/2017 – Data da publicação: 03/08/2017.

² Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.
(...)

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;